



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.104 DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO PADRE ROLIM DE KARATÊ - IPRK DA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Torna de Utilidade Pública Municipal o Instituto Padre Rolim de Karatê - IPRK da Cidade de Cajazeiras – PB, sociedade civil, de direito privado de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto e regimento próprio e por disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - O Instituto Padre Rolim de Karatê – IPRK, já é reconhecido pela Câmara Municipal de Cajazeiras pela Resolução Municipal nº 10/2012, a qual também passa a ser reconhecida por lei municipal para gerar os efeitos legais.

**Art. 3º** - Instituto Padre Rolim de Karatê - IPRK, tem como sede, e foro a cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Pedro Moreno Gondim, 887, centro.

**Art. 4º** - Instituto Padre Rolim de Karatê - IPRK, tem como finalidade a realização de projetos e atividades esportivas na área de Karatê, dentre outras atividades culturais e esportivas. **Parágrafo Único** – No cumprimento de seus objetivos manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 5º** - A Associação terá como fontes principais de recursos para gestão econômico-financeira:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Doações de terceiros, legados, etc.

**II** – Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, Estadual e Federal.

**III** – Promoção de eventos sociais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 26 de Junho de 2024.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional